

PREVISCANIA - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

**REGULAMENTO
DO PLANO DE
GESTÃO
ADMINISTRATIVA
- PGA**

**REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA
PREVISCANIA – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

ÍNDICE

CAPÍTULO	I	Da Finalidade.....	3
CAPÍTULO	II	Do Glossário	3
CAPÍTULO	III	Da Forma de Gestão dos Recursos Administrativos	5
CAPÍTULO	IV	Da Constituição do PGA	5
CAPÍTULO	V	Das Fontes de Custeio Administrativo.....	5
CAPÍTULO	VI	Dos Limites de Custeio Administrativo.....	6
CAPÍTULO	VII	Das Despesas Administrativas	6
CAPÍTULO	VIII	Da Política e Remuneração dos Investimentos.....	6
CAPÍTULO	IX	Da Movimentação dos Recursos do PGA	7
CAPÍTULO	X	Da Avaliação do Fundo Administrativo	7
CAPÍTULO	XI	Do Orçamento.....	8
CAPÍTULO	XII	Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios.....	9
CAPÍTULO	XIII	Da Retirada de Patrocinador	9
CAPÍTULO	XIV	Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano já Administrado pela Previscania	10
CAPÍTULO	XV	Da Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da Previscania.....	10
CAPÍTULO	XVI	Da Cisão, Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios Administrado pela Previscania.....	11
CAPÍTULO	XVII	Da Extinção da Entidade.....	11
CAPÍTULO	XVIII	Da Extinção de um Plano Administrado pela Entidade.	12
CAPÍTULO	XIX	Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas ..	12
CAPÍTULO	XX	Da Disponibilidade das Informações.....	12
CAPÍTULO	XXI	Da Aprovação e Alteração do Regulamento.....	13
CAPÍTULO	XXII	Das Disposições Gerais e Transitórias	13

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, da **PREVISCANIA SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, doravante designada simplesmente **Previscania**, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do Plano de Benefícios previdenciais de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício da prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGAs;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela **Previscania** na administração do plano previdencial, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
- V. Despesas Administrativas Específicas: gastos específicos do Plano de Benefícios administrado pela Entidade;
- VI. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

- VII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- VIII. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela **Previscania** na administração do plano de benefícios previdenciais, na forma do seu regulamento;
- IX. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- X. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;
- XI. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XII. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XIII. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da entidade;
- XIV. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa do patrocinador em relação a EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XV. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais;
- XVI. Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo é individualizado, ou seja, por plano de benefícios previdenciais administrados pela Entidade.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados no plano de benefícios, tendo por base os saldos registrados em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: Os ativos de investimentos a serem transferidos para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da **Previscania** serão repassados ao PGA pelo plano de benefícios previdencial bem como pelo rendimento dos recursos do fundo administrativo;

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da **Previscania** poderão ser as seguintes:

- I. Contribuições dos participantes definidas no plano de custeio anual;
- II. Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;
- III. Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra;
- IV. Resultado dos investimentos;

- V. Receitas Administrativas;
- VI. Fundo Administrativo;
- VII. Dotação Inicial; e
- VIII. Doações.

Parágrafo Único: As fontes de custeio administrativo do Plano de Benefícios gerido pela **Previscania** serão definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual e no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou plano de custeio anual.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos e benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 9º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 10º A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado PGA.

CAPÍTULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 11º A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela **Previscania** na administração dos plano de benefícios, na forma do seu regulamento.

Art. 12º A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios e/ou para compensar contribuições futuras, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 13º Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, o fundo administrativo será avaliado anualmente quando da elaboração do orçamento da **Previscania**.

CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO

Art. 14º Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da **Previscania** estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, constantes do anexo I do presente regulamento, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

Art. 15º Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para dispêndios da **Previscania**, o Conselho Deliberativo tomará por base os seguintes aspectos:

- I. Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II. Quantidade de planos de benefícios;
- III. Modalidade dos planos de benefícios;
- IV. Número de participantes e assistidos e;
- V. Forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da **Previscania**, que possibilitem a determinação do *quantum* a ser gasto pela entidade.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I. Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II. Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- III. Confiabilidade: para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;
- IV. Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da **Previscania** devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 16º Na transferência de administração de plano de benefícios da Previscania para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos.

Parágrafo 1º - Os ativos decorrentes do cálculo acima a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pela Diretoria Executiva da **Previscania**.

Parágrafo 2º - Na ocorrência de transferência de administração será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Administração do Plano de Benefícios.

CAPÍTULO XIII

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 17º No caso de ocorrer uma retirada de patrocínio, havendo saldo no Fundo Administrativo, será realizado cálculo, por profissional habilitado de acordo com a legislação vigente para estabelecer a parcela desse fundo a ser atribuída ao patrocinador(es) retirante(s).

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Retirada de Patrocinador.

CAPÍTULO XIV

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PREVISCANIA

Art. 18º Será admitido o ingresso de novo patrocinador e respectivos participantes ativos e assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrado pela Previscania. O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos. Se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Parágrafo Único – Deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Adesão de novo Patrocinador ao Plano já administrado pela **Previscania**.

CAPÍTULO XV

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVISCANIA

Art.19º Na hipótese de a **Previscania** passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo, de acordo com o modelo de gestão administrativa aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

CAPÍTULO XVI

DA CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVISCANIA

Art. 20º Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação de plano (s) de benefícios administrados (s) pela **Previscania**, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do(s) referido(s) plano(s), terão a destinação apontada pela Diretoria Executiva da **Previscania**, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 21º Em caso de extinção da **Previscania**, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos planos de benefícios e comporão o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverão ser aportados pelos patrocinadores de cada plano de benefícios de forma proporcional ao seu respectivo patrimônio.

Parágrafo 2º - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção da **Previscania**.

CAPÍTULO XVIII

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 22º Na extinção de Plano de Benefícios administrado pela **Previscania**, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob titularidade do referido plano terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção de um Plano Administrado pela **Previscania**.

CAPÍTULO XIX

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 23º Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XX

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 24º As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXI

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 25º Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da **Previscania** aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios da Entidade.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da **Previscania**.

Art. 27º Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da **Previscania** em 15/12/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010.

ANEXO I DO REGULAMENTO DO PGA

INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Elencamos os indicadores que servirão de base para as metas de gestão administrativa, a serem estabelecidas anualmente pelo Conselho Deliberativo:

- ▶ Despesa Administrativa Total em Relação ao montante dos Recursos Garantidores;

$$\frac{\text{Despesa Administrativa Total}}{\text{Recursos Garantidores}}$$

- ▶ Despesa Administrativa Previdencial Previdencial em relação aos Recursos Garantidores:

$$\frac{\text{Despesa Administrativa Previdencial}}{\text{Recursos Garantidores}}$$

- ▶ Despesa Administrativa de Investimentos em relação aos recursos garantidores;

$$\frac{\text{Despesa Administrativa de Investimentos}}{\text{Recursos Garantidores}}$$

DADOS	2007	2008	2009
Recursos Garantidores	184.187.228,49	187.427.735,53	209.958.065,41
Despesa Administrativa Total	404.311,40	354.191,06	322.261,29
Despesa Administrativa Previdencial	204.098,04	209.622,68	199.670,45
Despesa Administrativa de Investimentos	200.213,36	144.567,38	122.590,84

INDICADORES	2007	2008	2009
<u>Despesa Administrativa Previdencial</u> Recursos Garantidores	0,22%	0,19%	0,15%
<u>Despesa Administrativa de Investimentos</u> Recursos Garantidores	0,11%	0,08%	0,06%
<u>Despesa Administrativa Previdencial</u> Participantes	R\$ 76,33	R\$ 76,09	R\$ 71,31

The logo features the word "PreviScania" in a bold, white, sans-serif font. A vibrant blue, thick, curved line loops around the text, starting from the left side of the 'P', arching over the 'i' and 'S', and then curving back down to the left side of the 'a'.

PreviScania